



Acórdão n.º 109 - 2017/2018

N.º Processo: 109/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – 2ª Fase

Data: 19 de Maio de 2018 - **Hora:** 18:30 - **Local:** Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0' 56, do 3.º período, o jogador n.º 8 de gorro branco, Tiago Pinto, foi excluído com substituição. Má conduta (WPR 21.10), após disputa entre ele e o adversário atirou com água ao seu oponente direto. Foi-lhe exibido o cartão vermelho.

Aos 2' 23, do 4.º período, o delegado do Paredes, Pedro Sampaio, foi expulso do banco, com cartão vermelho por ter saltado e esbracejado e, ainda, ter dito "vai ... para o caralho".





No decorrer do 4.º período adeptos conotados com o povoense dirigiram os seguintes dizeres à equipa de arbitragem: "és uma vaca", "és uma filha da puta" "parece que estão bêbados". E, já depois de terminado o jogo, enquanto os árbitros estavam a escrever o presente relatório disseram: "Sois uma vergonha" "estais à espera do cheque".

O jogador n.º 4 da equipa do Paredes, João Alves, Tinha um dente partido, que aconteceu no decorrer do jogo, após uma pancada, podendo necessitar de assistência médica."

2. A equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), através de e-mail de 20/05/2081, apresentou defesa do seu jogador Tiago Pinto, na qual, em síntese, alega o seguinte:

2.1 "Relativamente aos factos constantes no relatório, é nosso entendimento que a equipa de arbitragem no lance em causa, ocorrido aos 0'56 do 3º período, teve um erro de interpretação. Refere o relatório dos Árbitros "após disputa entre ele e o adversário, atirou com água ao seu oponente", na realidade, o após não deve ser entendido como uma altercação entre adversários, ou como uma situação de jogo parado. Conforme resulta do relatório, o jogador Tiago Pinto estava em disputa leal com o adversário, numa transição ofensiva na zona dos 5 metros do meio campo do Paredes, e num dos movimentos finais para se soltar acaba por involuntariamente lançar alguma água para o adversário, situação perfeitamente habitual num jogo de Pólo Aquático, que não configura desrespeito com o adversário, devendo ser entendida no contexto de jogo e que aconteceu no âmbito restrito e no calor da competição desportiva".

2.2 Mais alega a equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) que "Foi exibido cartão vermelho, e o jogador Tiago Pinto foi excluído com substituição por má conduta (WP 21.13, culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo). Na nossa opinião, o lance descrito (...) e o descrito no relatório dos Árbitros não se enquadra no âmbito de aplicação da regra WP21.13, pelo que o jogador Tiago Pinto não deve ser penalizado ao abrigo desta regra, e desta forma não deve haver qualquer penalização em jogos de suspensão por incumprimento do n.º 2 do artigo 51º do Regulamento Disciplinar."





2.3 A equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) conclui que **"ocorreu um erro grave de interpretação, pois no limite, a situação descrita deveria ser penalizada com uma falta de exclusão por 20 segundos ao abrigo da regra WP21.7: Intencionalmente atirar água (chapinhar) à cara de um adversário.**

Nota: Chapinhar é frequentemente usado como tática desleal, mas muitas vezes só é penalizado numa situação óbvia, quando os jogadores estão face a face (Fig. 15). Contudo, pode também ocorrer de forma menos óbvia, quando um jogador produz uma cortina de água com os braços, aparentemente sem intenção deliberada, numa tentativa de bloquear a visão do adversário, que está prestes a rematar à baliza ou a fazer um passe. (retirado do site FPN, documento: Regras Pólo – Aquático FINA/LEN | 2013/2017)"

2.4 Pelo que, é entendimento da equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) que **"que qualquer penalização em jogos de suspensão para o atleta Tiago Pinto, seria uma dupla penalização face à sua prematura e injusta exclusão do jogo. Razão pela qual vem o Paredes pedir o arquivamento dos autos quanto à amostragem de cartão vermelho ao jogador Tiago Pinto do Paredes (SSCMP)."**

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do Paredes, Tiago Pinto, foi excluído com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, uma vez que **"após disputa entre ele e o adversário atirou com água ao seu oponente direto"**.

3.1 A defesa do jogador Tiago Pinto entende que no lance em análise ocorreu um erro de interpretação da equipa de arbitragem, sendo que o jogador Tiago Pinto, num movimento para se soltar do seu adversário, lançou involuntariamente para este alguma água, o que, defende o Paredes, se apresenta como uma situação perfeitamente habitual num jogo de Pólo Aquático, que não configura desrespeito para com o adversário.

3.2 Como é sabido, os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo relativos a jogos de pólo aquático fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo. (Artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)





3.3 Acresce que, em processo sumaríssimo, o Conselho de Disciplina aprecia e julga com base em todos os elementos disponíveis nos autos, incluindo a defesa do arguido, mas não tem em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem. (Artigo 95.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar)

3.4 O relatório dos árbitros relata que o jogador da equipa dos SSCMP, Tiago Pinto, foi excluído com substituição tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho porque numa disputa de jogo com o seu adversário "**atirou com água ao seu oponente direto**", o que significa que (de acordo com a definição constante do Dicionário Prático Ilustrado Lello & Irmão) lançou ou arremessou água ao seu adversário directo, sendo que dos autos não resultam elementos objectivos que o contradigam.

3.5 Não obstante o comportamento do jogador Tiago Pinto configurar ***lato sensu*** um acto de má conduta para com o seu adversário, a verdade é que, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, o jogador Tiago Pinto que numa disputa de jogo atirou com água ao seu adversário praticou a infracção ao jogo prevista e descrita na Regra FINA/LEN WP 21.7, apesar do Conselho de Disciplina desconhecer se a conduta em apreciação foi ou não intencional, sendo, contudo, um comportamento punível, como refere, e bem, a defesa da equipa do Paredes, com exclusão do jogador faltoso por 20 segundos, findos os quais aquele, ou o seu substituto, poderá reentrar no campo de jogo.

3.6 Com efeito, a Regra FINA/LEN WP 21.1 estabelece que "***Será falta de exclusão, o cometer qualquer uma das seguintes infracções (WP 21.4 a WP 21.18), o que levará à punição (excepto se houver outra indicação nas Regras), com a marcação de um lançamento livre pela equipa adversária e a exclusão do jogador que cometeu a falta***", sendo que a Regra FINA/LEN WP 21.3 (a) dispõe que "***Será permitido ao jogador excluído, ou ao seu substituto, a reentrada no campo de jogo imediatamente após uma das seguintes ocorrências: (a) quando expirarem 20" (segundos) de tempo útil de jogo, momento em que o secretário deve levantar a bandeira apropriada, desde que o jogador excluído tenha atingido a sua zona de reentrada, de acordo com as regras;***"





3.7 Repete-se, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, na situação de jogo em apreço, a conduta do jogador Tiago Pinto não justificava a amostragem do cartão vermelho dos autos, o qual, entendemos, resultou de um manifesto lapso da equipa de arbitragem.

3.8 O jogador do Paredes, Tiago Pinto, intencionalmente ou sem intenção deliberada, o que o Conselho de Disciplina desconhece, chapinhou na água o seu adversário, pelo que, se cometeu, o que não resulta óbvio, a falta de exclusão prevista na Regra WP 21.7, deveria ter sido excluído do jogo por 20 segundos e a sua equipa punida com a marcação de um lançamento livre pela equipa adversária (WP 21.1 E 21.3(a)), e nunca excluído com substituição, por má conduta, com amostragem de cartão vermelho.

3.9 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros relata, também, que o delegado da equipa do Paredes, Pedro Sampaio, foi expulso do banco e foi-lhe exibido o cartão vermelho, porquanto saltou, esbracejou e disse "**vai ... para o caralho**".

4.1 Não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo quanto à descrição dos factos que determinaram os saltos, o esbracejar e a expressão grosseira e obscena proferida pelo delegado do Paredes, Pedro Sampaio, o artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

4.2 Pelo que inexistindo outros factos, ou não tendo os mesmos sido reportados pela equipa de arbitragem, o Conselho de Disciplina decide condenar o delegado Pedro Sampaio na pena de um jogo de suspensão e a equipa dos SSCMP na pena de multa que fixa em €50,00.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que "**adeptos conotados com o povoense dirigiram os seguintes dizeres à equipa de arbitragem: "és uma vaca", "és uma filha da puta" "parece que estão**





bêbados". E, já depois de terminado o jogo, enquanto os árbitros estavam a escrever o presente relatório disseram: "Sois uma vergonha" "estais à espera do cheque"."

5.1 É inequívoco que as expressões constantes do relatório do jogo dos autos e dirigidas aos árbitros são grosseiras, desbragadas e configuram comportamentos, ética e desportivamente, censuráveis.

5.2 Ora, o Regulamento Disciplinar estabelece que "O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros." (Artigo 64.º n.º 1)

5.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de € 80,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto, in casu, identificados como adeptos da referida equipa.

6. Por último, o relatório dos árbitros refere que o jogador da equipa do Paredes, João Alves, partiu um dente no decurso do jogo, após uma pancada, susceptível de necessitar de assistência médica.

6.1 Não resulta dos autos qualquer indício da prática de ilícito disciplinar potencialmente causador do evento no jogador do Paredes, João Alves, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou a este Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido, pelo que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão vermelho ao jogador da equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Tiago Pinto.**





- **Condenar o delegado (SSCMP) Pedro Sampaio na pena de 1 (um) jogo de suspensão e a equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de multa de €50,00.**
- **Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de € 80,00 pela prática de comportamentos ética e desportivamente incorrectos de adeptos conotados com o Clube Naval Povoense (CNPO).**
- **Arquivar os autos no que se refere aos factos ocorridos com o jogador dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), João Alves.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

